

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo-CEE-n.1669/79

Interessado : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de
AURIFLAMA

Assunto : Convênio

Relator : Roberto Moreira

PARECER-CEE-nº- 1674/79 C.Pl. Aprovado em 18 / 12 / 79

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de AURIFLAMA solicitou, em 02 de julho de 1979, ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar-DAE- manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica- DENPAO- e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assistência Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Prefeitura Municipal de AURIFLAMA compete:

1. Contratar e designar 2 (dois) Cirurgiões-Dentistas para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes.

2. Aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.

3- Acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota.

4. Cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como dos locais de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: As escolas estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: a E.E.P.S.G. de Auriflama- Rua João Rodrigues Fernandes, s/n. e a 1ª E.E.P.G. de Auriflama- Rua Alfredo Dainesi, s/n. Auriflama-S.P.

CLÁUSULA TERCEIRA: À Secretaria de Estado da Educação , através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. Colocar à disposição os locais para a instalação dos consultórios dentários.

2. Orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE.

3. Colocar à disposição equipamentos e instrumentais odontológicos.

4. Ceder o material de consumo.

5. Orientar a Prefeitura Municipal na contratação dos Cirurgiões-Dentistas.

6. Indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdictionados.

CLÁUSULA QUARTA: Durante os períodos de recesso escolar, os Cirurgiões-Dentistas continuarão prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao Parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação dos Cirurgiões Dentistas e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Acordo, não se constituirão de forma alguma em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA OITAVA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio.

CLÁUSULA NONA : Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1980, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 03 (três) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, do comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado a publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio, entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de AURIFLAMA, objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 19 de novembro de 1979

a) Cons^o Roberto Moreira

RELATOR

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 20 de novembro 1979

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente